



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 167/2024

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 17 DO PROJETO DE LEI Nº 167/2024.

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 17 do Projeto de Lei Ordinária Nº 167/2024, com a seguinte redação:

"Art. 17 [...]

Paragrafo único. As multas previstas neste artigo serão reduzidas em 75% (setenta e cinco por cento) para as pessoas físicas não reincidentes."



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Conforme o texto base do Projeto de Lei:

" Para as infrações previstas nesta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

- I - violação ao bem-estar e ao sossego público - 20 (vinte) UFM;
- II - descumprimento da ordem de cessar a atividade incômoda ou poluidora - 50 (cinquenta) UFM;
- III - descumprimento de interdição de estabelecimento ou de embargo - 50 (cinquenta) UFM;
- IV - infrações não elencadas neste artigo - 10 (dez) UFM."

Ocorre que os valores definidos, apesar de plenamente razoáveis e proporcionais quando aplicados à Pessoas Jurídicas, são preocupantes quando se considera o potencial efeito nas unidades familiares do município.

Conforme dados do IBGE, em 2023 o Rendimento médio mensal domiciliar per capita do Estado de Santa Catarina era de R\$ 2.224, verificando-se uma desproporcionalidade nos valores das multas, que vão de 10 UFM, atualmente R\$ 2.303,40 (dois mil, trezentos e três reais e quarenta centavos) à 50 UFM ou R\$ 11.517,00 (onze mil, quinhentos e dezessete reais). Desta forma, propõe-se a redução em 75% aos infratores pessoas físicas não reincidentes, totalizando R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais) para a infração em base (inciso I - 20 UFM), de forma a não perder seu poder dissuasório, mas sem afetar desproporcionalmente as famílias. Destaca-se que no caso da reincidência, nos termos do artigo 18, o infrator perderá o direito à redução, incorrendo multa majorada que ultrapassa nove mil reais.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

HILDA CAROLINA DEOLA
VEREADORA - PDT